

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 62, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 14.194.682,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.813, de 9 de janeiro de 2026, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º, inciso I, da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 14.194.682,00 (quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
5126	Esporte para a Vida													14.194.682
	Operações Especiais													
5126 00SL	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	27 812												14.194.682
5126 00SL 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	27 812												14.194.682
	Infraestrutura apoiada (unidade): 15 (Acréscimo)		F		4-		2		40		0		1034	14.194.682
					INV									
TOTAL - FISCAL														14.194.682
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														14.194.682

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Crédito Suplementar
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
			S	N	P	O	U	T					
			F	D		D		E					
5126		Esporte para a Vida											14.194.682
		Atividades											
5126 20JP		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	27 812										3.694.682
5126 20JP 0001		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional	27 812										3.694.682
		Pessoa beneficiada (unidade): 10.489 (Redução)		F	3-ODC	2	40	0	1034				3.694.682
5126 218F		Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paralímpico	27 811										10.500.000
5126 218F 0001		Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paralímpico - Nacional	27 811										10.500.000
				F	3-ODC	2	90	0	1034				10.500.000
TOTAL - FISCAL													14.194.682
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													14.194.682

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria Mlnfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-Mlnfra nº 50000.029695/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Rio de Janeiro, apresentado pela PortosRio, por meio da Carta nº 447/2025/PROTOSRIO/SUPGAB-PORTOSRIO/DIRPRE-PORTOSRIO, de 16 de dezembro de 2025 e seus respectivos anexos.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado do Rio de Janeiro - 2026.

Art. 3º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério dos Portos e Aeroportos, bem como no sítio eletrônico da PortosRio.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Mlnfra nº 700, de 7 de dezembro de 2016, que aprovou o atual Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 86, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2026, Seção 1, página 66. Onde se lê: "Portaria nº 58/2024". Leia-se "Portaria nº 58, de 24 de janeiro de 2025".

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Disciplina o controle e o monitoramento de prazos processuais internos no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, por meio dos sistemas SAPIENS e SEI.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Anexo VI, art. 12 do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, Anexo I, art. 1º, § 1º do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025 e disposições contidas na Lei Complementar nº 93, de 10 de fevereiro de 1993, e o constante dos autos do processo nº 50020.001189/2026-35, resolve:

Art. 1º Disciplinar o controle, monitoramento e a gestão de prazos de todos os processos e expedientes administrativos, consultivos e judiciais no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Portos e Aeroportos - CONJUR/MPOR, com o objetivo de possibilitar a atuação tempestiva do órgão nas atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - controle: rotina de verificação e de conformidade da gestão de prazos, por meio de procedimentos de checagem, comunicação e cobrança, a fim de assegurar a adoção de providências que evitem a perda de prazos;

II - gestão de prazos: procedimento administrativo de registro, acompanhamento e monitoramento dos prazos processuais que exijam manifestação ou providência da CONJUR/MPOR; e

III - monitoramento: rotina de acompanhamento proativo dos prazos processuais por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI, Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Super Sapiens e planilhas de controle de demandas.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se prazos processuais aqueles fixados para manifestação ou providência da CONJUR/MPOR em:

I - processos consultivos, judiciais e administrativos;

II - procedimentos de controle interno e externo;

III - inquérito civil, inquérito policial e outros procedimentos investigatórios de competência do Ministério Público; e

IV - demais expedientes que exijam manifestação jurídica no âmbito da competência da CONJUR/MPOR em prazo legal, regulamentar ou fixado por autoridade competente.